



ESTADO DO MARANHÃO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO  
IPREV  
CONTRATO



CONTRATO Nº 20/2019  
PROCESSO Nº 227475/2019 - IPREV

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV E A EMPRESA LOGUS COPIADORAS, DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA -ME, PARA A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO, TONER, REVELADOR, PEÇAS E MANUTENÇÃO.

O ESTADO DO MARANHÃO, através da INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV, inscrita no CNPJ sob o nº 29.127.690/0001-26, situada na Rua Itapecuru, Edifício Biadene Office, 10º andar - Ponta do Farol, CEP: 65077-470, São Luís/Ma, órgão da Administração Pública, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu titular **MAYCO MURILO PINHEIRO**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 277510 SSP/AP, e CPF nº 609.471.012-68, residente nesta Capital, e de outro, a empresa **LOGUS COPIADORAS, DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA -ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.926.785/0001-32, situada na Rua Simplício Mendes, nº 903, Sala A, Bairro Centro/Norte, Teresina - Piauí, CEP: 64.000-110, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **JOSÉ BEZERRA VERAS JUNIOR**, RG nº 1263849 SSP/PI, CPF nº 551.894.583-34, têm, entre si, ajustado o presente, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato para locação de equipamentos para prestação de serviços de impressão, cópia e digitalização com fornecimento de software de gerenciamento, toner, revelador, peças e manutenção, mediante Adesão à Ata de Registro de Preço nº 025/2019, decorrente da licitação na modalidade Pregão nº 049/2018 POE/MA, conforme o Processo Administrativo nº 227475/2019-IPREV, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de Agosto de 2000, do Decreto Estadual nº 31.553, de 16 de março de 2016, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente contrato tem por objeto locação de equipamentos para prestação de serviços de impressão, cópia e digitalização com fornecimento de software de gerenciamento, toner, revelador, peças e manutenção, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos do Termo de Referência, Termo de Adesão nº 185/2019 e da proposta apresentada.



ESTADO DO MARANHÃO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO  
IPREV



**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, ao Edital do pregão nº 049/2018 POE/MA, Termo de Adesão nº 185/2019, Ata de Registro de Preços nº 025/2019-CCL e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL**

O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 67.032,00 (Sessenta e sete mil e trinta e dois reais).

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **UNIDADE GESTORA:** 580.204 – IPREV/MA; **REGIONAL:** 99; **SUBAÇÃO:** 001431 – Administração da Unidade No Estado do Maranhão (MANUT/IPREV); **FONTE DE RECURSOS:** 101; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do Contrato sera de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, sem prejuízo do disposto no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, podendo por interesse da Administração ser prorrogado, obedecida a legislação pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços ocorrerá por meio “**Ordem ou Autorização de Serviço**” ou “**Nota de Empenho**”, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ordem de service por parte Administração, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os serviços deverão ser iniciados de acordo com a demanda apresentada pela CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As medições mensais terão como base o somatório de todas as cópias/impressões/digitalizações individuais realizadas no mês em questão conforme o valor proposto pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E INSTALAÇÃO**

O local a ser entregue e instalado será o local indicado pelo CONTRATANTE, conforme endereços constantes no termo de referência.

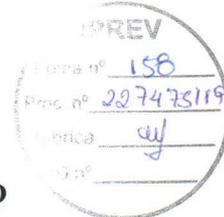
**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O fornecimento inicial dos equipamentos e softwares solicitados será efetuado junto a CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Empresa entregará os equipamentos solicitados, de forma parcelada, segundo demanda oficializada pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Não serão aceitos equipamentos e suprimentos que não sejam originais do fabricante, nem embalagens que estejam avariadas, violadas ou com partes ilegíveis.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**IPREV**



**PARÁGRAFO QUARTO:** Não serão aceitas Licenças de uso de Softwares que não estejam devidamente registradas pelos fabricantes para uso da empresa licitante.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O fornecimento será efetuado em dias úteis e horário comercial, com aviso prévio aos Responsáveis pelo recebimento, nas quantidades discriminadas nas respectivas Autorizações de Fornecimento.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os produtos que forem entregues fora das condições estipuladas no Termo de Referência deverão ser substituídos imediatamente, sendo os ônus decorrentes da substituição de responsabilidade da empresa fornecedora do produto.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Fica ressalvado que a descrição do produto a ser ofertado, deverá ser o da especificação peculiar da marca do equipamento, não o da transcrição fiel das especificações descritas no Termo de Referência, salvo se esta for idêntica em sua integralidade com o requisitado por esta Unidade.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – EQUIPAMENTOS, QUANTIDADES DE IMPRESSÃO E ESTIMATIVA DE CUSTO**

Relação dos tipos de equipamentos previstos para as impressões desejadas, estimativa de custos, bem como estimativa de volume de impressão mensal por equipamento, conforme o contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	FRANQUIA
3	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A4 - 50 PPM	10	6.000
7	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A4 - 50 PPM	5	15.000
4	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER OU LED POLICROMÁTICA A3 - 35 PPM	1	6.000

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso o volume de impressão do equipamento ultrapasse a franquia definida no item, o valor unitário da impressão será o valor da máquina dividido pela impressão mensal. Será pago o quantitativo da produção mensal individual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A comprovação mensal das impressões deverá ser por extrato impresso pelo próprio equipamento.

**CLÁUSULA NONA- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DO FORNECEDOR**

A solução a ser fornecida deverá atender aos requisitos elencados a seguir:

- a) Fornecimento de equipamentos de última geração, novos e sem uso, devidamente instalados com equipamento de energia (nobreak, estabilizador ou módulo) caso seja necessário;
- b) Impressões em P&B e Colorida em tamanho natural, reduzidas ou ampliadas e digitalização de documentos com alto padrão de qualidade;



ESTADO DO MARANHÃO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO  
IPREV



- c) Fornecimento de suprimentos, com exceção de papel, para perfeito funcionamento das impressoras e multifuncionais. Todos os suprimentos, peças e acessórios deverão ser novos de primeiro uso e originais do fabricante do equipamento;
- d) Não serão aceitos suprimentos retintados, reciclados, pirateados, contrabandeados, remanufaturados, falsificados, reprocessados, recarregados ou reconicionados;
- e) Fornecimento de assistência técnica on-site e de suporte técnico quando necessário;
- f) Todos os equipamentos de pequeno e grande porte terão franquia mínima mensal;
- g) Somente será usada a franquia nos equipamentos de impressão, quando a produção mensal do equipamento não ultrapassar o quantitativo estipulado;
- h) Em todos os casos, se ultrapassar ou não a franquia, o valor da cópia será único; aa) Prover softwares comprovadamente licenciados para prestação dos serviços; bb) Prover sistema de gerência e monitoração dos processos de impressão;
- i) A digitalização de documentos não poderá ultrapassar o custo de 70% do menor valor da cópia/impressão monocromática;
- j) Os equipamentos em cores deverão ter a capacidade de distinguir impressão MONOCROMÁTICA e COLOR;
- k) Opera rem ambiente Web, com gerenciamento de todas as funcionalidades por meio de interface única em “web-browser”, obedecendo os padrões do Firefox, Google Chrome, Safari e Internet Explorer, independentemente da versão do browser utilizado pela Contratante, e acesso pelos seguintes sistemas operacionais: Linux, Windows 98, 2000, 2003, XP, Vista, 7,8,10, Windows Server 2000, 2003, 2008, MAC OS.
- l) Telas e manuais em língua portuguesa (BR).
- m) Possuir gerenciamento de impressões por usuário, grupos, departamento e centro de custos.
- n) Possuir interface de administração integrada ao Active Directory (AD) do Windows ou LDAP, para controle de cotas, contabilidade e bilhetagem.
- o) O Software de Gerenciamento deverá ser capaz de emitir relatórios detalhados por equipamento para acompanhamento de bilhetagens, além de identificar usuários, bloquear, restringir qualquer serviço de impressão, digitalização e cópias não autorizadas (internet, pen drive, livros, panfletos) que sejam para uso pessoal e para uso fora do ambiente de trabalho.
- p) O Software de Gerenciamento deverá ser totalmente compatível (100% - cem por cento) à marca e modelos dos equipamentos cedidos pela eventual CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ESTRUTURA DE ATENDIMENTO TÉCNICO**

Os chamados para manutenção corretiva deverão ser atendidos dentro de um período máximo respeitando o Nível Mínimo de Serviço descrito no parágrafo terceiro

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Deverá ser provida pela CONTRATADA disponibilidade de atendimento técnico com softwares e funcionários capacitados, atendendo aos quantitativos mínimos de pessoal e aos níveis de serviço especificados pelo CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA deverá manter todos os equipamentos do sistema em condições normais de funcionamento, executando todos os serviços de manutenção preventiva necessários a permitir a operação contínua e ininterrupta, sem alterar as características técnicas dos mesmos;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quanto ao Acordo de Nível de Serviço

a) Nível Mínimo de Serviço



ESTADO DO MARANHÃO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO  
IPREV



1	URGENTE	O problema ou defeito ocasionado afeta o ambiente impedindo a impressão de documentos.	Imediato: Até 2 horas para equipamentos da Central de Impressão; Até 4 horas para demais equipamentos em Horário comercial	Até 2 horas. Até 4 horas.
2	ALTA	O problema ou defeito ocasionado afeta de forma relativa. Mas, no entanto as impressões continuam de forma restrita.	Até 4 horas; Horário comercial	Até 4 horas.
3	MÉDIA	O problema ou defeito ocasionado possui pequeno impacto.	Até 12 horas; Horário comercial	Até 12 horas.
4	BAIXA	Não existem problemas ou defeitos. Este nível de serviço contempla as manutenções evolutivas no ambiente de produção	Até 12 horas; Horário comercial	Até 24 horas.

a.1) “Tempo de atendimento ao chamado” é o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito e o horário de chegada do técnico ao local do atendimento.

a.2) “Tempo de solução do problema”, é o período compreendido entre o horário de chegada do técnico ao local de atendimento e o horário do término da solução, devidamente registrados no document Abertura de Chamados Técnicos, pelo representante da CONTRATANTE, deixando o equipamento em condições normais de operação.

b) Ocorrências

b.1) Todas as ocorrências serão registradas pelo Contratante, que notificará a Contratada, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrência	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela Contratada para os contatos e registro das ocorrências	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente;	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato;	0,3
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das impressões, cópias, digitalizações e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório;	0,3
Atraso no fornecimento dos equipamentos e softwares solicitados. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso além do prazo definido para o fornecimento dos equipamentos e softwares solicitados;	0,5
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso além do prazo definido para a prestação de informações e esclarecimentos;	0,5
Atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços, descumprindo o tempo de solução estipulado no item 7.4 deste Termo de Referência. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso além do prazo definido no atendimento e resolução de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços;	0,5



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**IPREV**



b.2) A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a Contratante aplique os seguintes descontos, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração do descumprimento, o mesmo será imediatamente aplicado, observado o devido processo administrativo:

Pontuação Acumulada	Desconto
1 (um) ponto	Aviso
2 (dois) pontos	Aviso
3 (três) pontos	Correspondente a 2% do valor fatura do mês de aplicação deste desconto
4 (quatro) pontos	Correspondente a 4% do valor fatura do mês de aplicação deste desconto
5 (cinco) pontos	Correspondente a 6% do valor fatura do mês de aplicação deste desconto
6 (seis) pontos	Correspondente a 8% do valor fatura do mês de aplicação deste desconto
7 (sete) pontos	Correspondente a 10% do valor fatura do mês de aplicação deste desconto

b.3) O montante total do desconto acima previsto será restrito ao limite de 5% (cinco por cento) sobre o valor total anual do Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O problema será considerado solucionado quando a Contratada identificar e adotar de medidas necessárias para a correção do chamado aberto;

**PARÁGRAFO QUINTO:** Caso a CONTRATADA não termine o reparo do equipamento no prazo estabelecido no presente ajuste e as partes constatarem que a utilização do equipamento é inviável, a CONTRATADA deverá substituí-lo em até 12 (doze) horas, por outro de sua propriedade, com características iguais ou superiores;

**PARÁGRAFO SEXTO:** A CONTRATADA será responsável em manter os equipamentos sempre providos de consumíveis, peças e acessórios e em condições de funcionamento pleno e de qualidade, de forma a atender às demandas estimadas em cada unidade;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Realizar a instalação de “software” e “driver” em todos os computadores envolvidos no processo;

**PARÁGRAFO OITAVO:** Serviços específicos de Impressão:

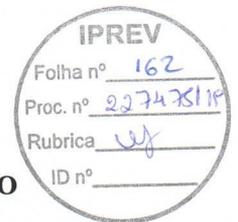
- a) Impressões em P&B, tamanho natural, reduzidas ou ampliadas, com acabamento dos documentos quando necessário, com acabamento dos documentos quando necessário; reproduzidos em papel sulfite de 75g/m<sup>2</sup> (P&B) e Digitalização de documentos em formatos A4 e A3, com alto padrão de qualidade;
- b) Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos por conta da CONTRATADA, não gerando nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;
- c) Provimento de peças e suprimentos (toner, cilindro e cartuchos), exceto papel e grampos;
- d) Provimento de treinamento operacional para os operadores dos equipamentos e softwares.

**PARÁGRAFO NONO:** Serviços específicos de Digitalização:

- a) Digitalização de documentos em formatos A4 e A3, com alto padrão de qualidade.



ESTADO DO MARANHÃO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO  
IPREV



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização sobre a prestação dos serviços por servidores especialmente designados;
- b) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando o seu bom desempenho;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto a prestação dos serviços corretivos, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos durante a vigência do contrato;
- d) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão do contrato;
- e) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para entrega dos bens ou execução dos serviços referidos;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- g) Responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos, guardando-os em local protegido da ação da natureza e vândalos;
- h) Disponibilizar de forma adequada e nas quantidades necessárias a estrutura de rede de dados, servidores de impressão, banco de dados e servidores de domínio, necessários para a instalação do sistema de impressão com dados variáveis;
- i) Fornecer operadores com capacidade para absorver o treinamento de operação dos equipamentos e softwares;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- a) A Empresa deverá manter as máquinas instaladas em perfeitas condições de funcionamento e produtividade durante todo o período de locação.
- b) Treinar os operadores designados pela CONTRATANTE;
- c) Fazer o gerenciamento de chamados técnicos, por software especializado;
- d) Prover, instalar e configurar todas as demais licenças de software previstas no Termo de Referência;
- e) A CONTRATADA deverá executar de forma eficiente a manutenção corretiva das máquinas instaladas e realizar mensalmente a manutenção preventiva. Também deverá fornecer equipamentos, suprimentos com quantidade e qualidade necessárias para o bom desenvolvimento dos serviços contratados, o qual deverá compor os preços das cópias/impressões a serem cotados sem qualquer ônus, encargo ou responsabilidade pela CONTRATANTE.
- f) A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverá incluir todo o material e equipamentos necessários;
- g) Comunicar a CONTRATANTE, por escrito quando verificar condições inadequadas de execução do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço;
- h) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- i) Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da execução dos serviços contratados;
- j) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**IPREV**



executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução, exigidas na licitação.

l) Os toners, cilindros, reveladores, cartuchos e quaisquer outras peças necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos deverão ser trocadas pela Empresa quando houver necessidade, sem ônus para a CONTRATADA, excluído papel e grampos.

m) Prover, sem ônus adicional à CONTRATANTE, sempre que necessário, transformadores e/ou estabilizadores para garantia do correto funcionamento dos equipamentos.

n) A CONTRATADA deverá proceder a instalação e desinstalação de Impressoras dentro de cada localidade. Caso seja mudada a localidade de instalação, o remanejamento e o transporte ocorrerão por conta da CONTRATADA.

o) A empresa CONTRATADA deve garantir que durante a execução dos serviços os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança. Após a conclusão do atendimento de um chamado técnico, deverá ser efetuada limpeza geral no ambiente, eventualmente afetado pela atuação do técnico da empresa CONTRATADA.

p) Os empregados da CONTRATADA terão acesso aos locais de execução dos serviços devidamente identificados através de crachás visando cumprir as normas de segurança das unidades.

q) A CONTRATADA não se responsabilizará por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

r) A CONTRATADA não poderá sublocar ou transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

s) A CONTRATADA deverá ministrar pelo menos um (01) treinamento de operacionalização dos equipamentos, nos locais onde os mesmos forem instalados, e da solução ofertada, em um (01) local indicado pela CONTRATANTE, para até no máximo 10 (dez) pessoas, por unidade (local) de instalação da contratada no momento da instalação, na modalidade presencial, com exemplos práticos, bem como fornecer os respectivos manuais técnicos para instalação e configuração e acessórios de todos os componentes, em língua portuguesa (BR), sendo obrigatório também o fornecimento de documentação em mídias eletrônicas em Português (BR).

t) As solicitações dos insumos necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos instalados deverão ser atendidas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a partir da solicitação da Contratante (para abastecer o estoque do órgão).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão;
- e) Outros que sejam necessários para a realização do certame.



ESTADO DO MARANHÃO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO  
IPREV



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE**

O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro índice que venha a substituí-lo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS**

Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

- a) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Além das multas aludidas no parágrafo anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos;
- d) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos SGC por igual prazo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**IPREV**



- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.

**PARÁGRAFO SEXTO:** As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCAL DO CONTRATO**

A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONSULTA AO CEI**

A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pelo CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, o CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expreso consentimento por escrito da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**IPREV**



**PARÁGRAFO ÚNICO** - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- e) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

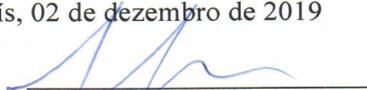
O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO**

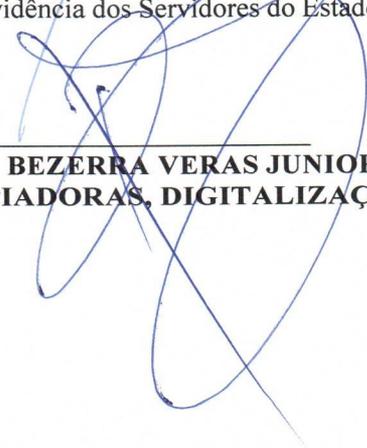
Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís, 02 de dezembro de 2019

  
\_\_\_\_\_  
**MAYCO MURILO PINHEIRO**

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ BEZERRA VERAS JUNIOR**

Representante da empresa LOGUS COPIADORAS, DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA -ME